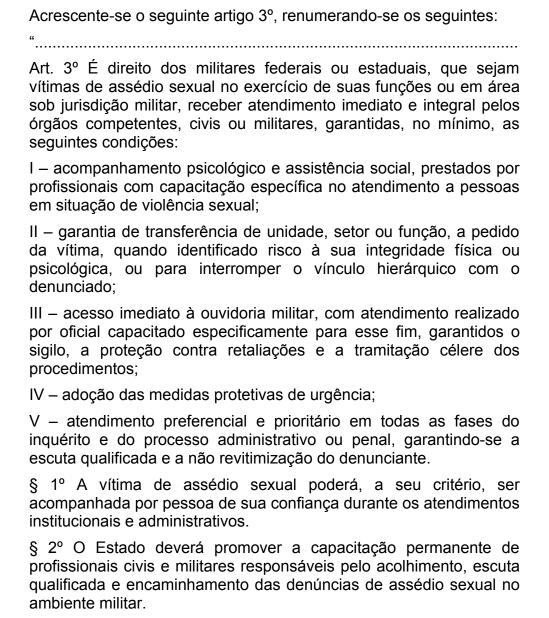
EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 582, DE 2015

Acrescenta o art. 232-A ao Decreto-Lei 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, tipificando o assédio sexual.







JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o atendimento humanizado, célere e eficaz às vítimas de assédio sexual no ambiente militar, reconhecendo as especificidades desse contexto institucional e os riscos que envolvem relações hierárquicas rígidas e estruturas marcadas por desigualdades.

A inclusão do artigo proposto tem como objetivo garantir direitos mínimos de proteção e assistência aos militares federais ou estaduais que, no exercício de suas funções ou sob jurisdição de autoridade militar, venham a ser vítimas de assédio sexual. A medida está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do direito à integridade física e psíquica.

O texto proposto contempla cinco garantias fundamentais: 1) suporte psicológico e social por profissionais especializados; 2) possibilidade de transferência funcional para evitar revitimização ou novos episódios de violência; 3) acesso seguro e sigiloso à ouvidoria militar com agentes capacitados; 4) aplicação de medidas protetivas de urgência; e 5) prioridade na apuração dos fatos, com escuta qualificada e sem revitimização.

Além disso, reconhece-se o direito à presença de pessoa de confiança durante os atendimentos institucionais, fortalecendo a autonomia da vítima e sua sensação de segurança. Complementarmente, o § 2º reafirma a responsabilidade do Estado em capacitar permanentemente os agentes públicos encarregados do acolhimento e encaminhamento das denúncias, como condição essencial para a construção de uma cultura institucional de prevenção e responsabilização.

Em um ambiente onde a cadeia de comando pode dificultar a denúncia e a proteção da vítima, a previsão normativa de garantias explícitas como as ora propostas é indispensável para romper o silêncio, reduzir a subnotificação e combater a impunidade. Trata-se, portanto, de uma medida orientada pelos parâmetros internacionais de direitos humanos e pelas boas práticas de enfrentamento à violência sexual em instituições públicas.





Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada Talíria Petrone Líder da Fed. PSOL/REDE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) Fdr PSOL-REDE LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) LÍDER do PL
- 3 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) LÍDER do REPUBLIC

